

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 282, DE 2016.

Altera Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (da Deputada Alice Portugal e outros)

Dê-se ao art. 17-A da PEC 282 a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

“Art. 17-A. Partidos políticos com afinidade ideológica e programática poderão unir-se em federação, que deverá atuar com identidade política única nas casas legislativas, com os mesmos direitos e atribuições de uma bancada partidária, resguardada a autonomia estatutária dos partidos que a compõem.

§ 1º A federação poderá ter abrangência nacional ou estadual, devendo seu registro ser feito perante o Tribunal Superior Eleitoral ou o Tribunal Regional Eleitoral da respectiva circunscrição eleitoral, conforme o caso.

§ 2º Poderá integrar qualquer federação nacional ou estadual, independentemente de alteração estatutária, o partido político que registrar deliberação nesse sentido até o dia anterior ao início do período de convenções partidárias.

§ 3º Após o registro a que se refere o § 2º e até o último dia do prazo para a realização das convenções eleitorais, os convencionais dos partidos que pretenderem formar uma federação deverão se reunir para:

I – escolher os dirigentes que a representarão no processo eleitoral;

II – definir sua denominação, que poderá ser a junção das siglas dos partidos que a compõem;

III – deliberar sobre os demais temas previstos em lei relacionados às eleições.

§ 4º Após aprovada pela maioria absoluta dos integrantes das convenções dos partidos que a compõem, a federação nacional ou estadual será realizada nas respectivas casas legislativas e terá vigência até a véspera da data inicial do prazo para a realização das convenções para as eleições subsequentes.

§ 5º Nas Câmaras Municipais a reprodução da federação não será imediata.

§ 6º Os órgãos partidários que aprovaram a formação da federação poderão decidir pela não reprodução da federação nas eleições municipais até a véspera do último dia do prazo para filiação partidária para concorrer às respectivas eleições.

§ 7º A federação se reunirá em convenção para aprovar suas candidaturas às eleições proporcionais que deverão ser compostas separadamente pelos candidatos (as) de cada partido integrante aprovados previamente e em suas respectivas convenções.

§ 8º As vagas conquistadas pela federação nas eleições serão distribuídas aos candidatos na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

§ 9º Após as eleições e até o dia anterior à posse de seus parlamentares eleitos, os partidos que não integraram federações para fins eleitorais poderão registrar federação nacional ou ainda integrar uma existente mediante aprovação dos partidos que a compõem.

§ 10 Será considerado para fins de obtenção do direito a funcionamento parlamentar o somatório dos votos válidos recebidos nas eleições para a Câmara dos Deputados pelos partidos integrantes da federação.

§ 11 No caso de obtenção do direito a funcionamento parlamentar pela federação, os valores referentes ao fundo partidário serão distribuídos aos partidos que a integrem de forma proporcional aos votos obtidos por cada um deles nas eleições para a Câmara dos Deputados, e o tempo de propaganda eleitoral será proporcional ao número de deputados federais eleitos pelo partido.

§ 12 Qualquer partido poderá se desligar da federação antes do término de sua vigência por decisão do respectivo diretório nacional, o que implicará o imediato cancelamento dos repasses do fundo partidário que lhe seriam devidos e o impedimento de seu acesso ao horário gratuito partidário e

eleitoral no rádio e na televisão, os quais serão redistribuídos proporcionalmente entre os demais partidos integrantes da federação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada visa introduzir na proposta alguns detalhes que consideramos importantes para reforçar a necessidade de manutenção da identidade própria e de um razoável grau de autonomia interna das agremiações que, para fins exclusivamente eleitorais, decidirem se integrar a uma federação partidária.

Inserimos regras sobre a necessidade de distribuição proporcional, entre os partidos federados, das vagas conquistadas nas eleições pela federação, assim como de se redistribuir, entre os partidos que se mantiverem federados, os direitos a recursos do fundo partidário e ao acesso gratuito ao rádio e à tv que caberiam aos partidos que se desligaram da federação antes de extinto o prazo previsto para sua duração. Além disso, propomos incluir norma sobre a possibilidade de as federações serem constituídas com abrangência estadual ou federal, a depender do que for decidido pelas convenções nacionais dos partidos que as integrem.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2017.

Deputada Alice Portugal
PCdoB-BA